

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 243/93/M**

**de 23 de Agosto**

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», pelo montante de MOP 9 371 201,90 (nove milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e uma patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1993 ..... \$ 3 800 000,00  
1994 ..... \$ 5 571 201,90

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 244/93/M**

**de 23 de Agosto**

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1993, no montante de MOP 2 692 820,86 (dois milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e vinte patacas e oitenta e seis avos), que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização**

Classif. económica					Designação	Valores (em patacas)
Código						
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Al.ª		
					<i>Receitas de capital</i>	
13					Outras receitas de capital:	
	01				Saldo das contas dos anos findos .....	\$ 2 692 820,86
					Total das receitas	\$ 2 692 820,86
					<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	01	Dotação provisional .....	\$ 2 692 820,86
					Total das despesas	\$ 2 692 820,86

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *José Manuel F. Mouzinhos*. — Os Vogais, *Andrea de Paula* — *Norberto Ferreira* — *Manuel Costa*.

訓 令 第二四四/九三/M 號 八月二十三日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准工業發展暨商業化基金會一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由工業發展暨商業化基金會行政委員會簽署之工業發展暨商業化基金會一九九三年經